

Por que a responsabilidade?

8

Why responsibility?

André Brayner de Farias*

Resumo: Responder à questão da responsabilidade para além da sua dimensão jurídica é o objetivo do presente trabalho. Para desenvolver o tema, o autor se utiliza de dois filósofos contemporâneos: Levinas e Jacques Derrida. Primeiramente, o conceito de responsabilidade é examinado a partir do sentido ético que a filosofia da alteridade de Levinas lhe atribui. Em seguida, a questão da responsabilidade é problematizada a partir da filosofia de Derrida, tendo como foco a crítica do direito e a teoria da decisão, conforme o texto *Força de lei*, onde Derrida examina a diferença entre direito e justiça. Finalmente, partindo da crítica de Derrida, o trabalho procura explorar as relações entre liberdade e responsabilidade.

Palavras-chave: Responsabilidade. Liberdade. Ética. Alteridade.

Abstract: This work aims at answering the question of responsibility to far beyond its juridical realms. The author draws from two contemporary philosophers, Emmanuel Levinas and Jacques Derrida. Firstly, the concept of responsibility is reviewed from the ethical sense that Levinas' alterity philosophy gives to it. Next, the question of responsibility is problematized from Derrida's philosophy, focusing on law criticism as well as on the decision theory, according to the text *Law Force*, where Derrida examines the difference between law and justice. Finally, drawing from Derrida's criticisms, the work tries to exploit the relationships between freedom and responsibility.

Keywords: Responsibility. Freedom. Ethics. Alterity.

* Doutor em Filosofia. Professor na Universidade de Caxias do Sul e na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Introdução

Poderia sugerir uma resposta muito simples (mas nem um pouco óbvia) para essa instigante pergunta: por que a responsabilidade? – *porque a responsabilidade é sem um porquê*.¹ Mas é evidente que a simplicidade da resposta não dispensa o comentário e o desenvolvimento da questão proposta. E, ao sugerir essa resposta – *a responsabilidade é sem porque* – já estou explicitando o paradigma que irá me orientar na empreitada de desenvolver o tema: a filosofia da alteridade levinasiana. Levinas me guiará num primeiro (e definitivo) movimento de aproximação do sentido da responsabilidade. Mas gostaria de sugerir um outro movimento – que pretende intensificar ainda mais esse sentido, e que vai também provocar, talvez politicamente, a responsabilidade levinasiana – com Derrida e sua filosofia da *decisão*.

A ideia é, portanto, falar da *responsabilidade* como uma dimensão de decisão, *da decisão*, no sentido não somente de uma consciência existencial (não intencional) da provocação que o *outro* para mim significa, mas no sentido de uma visibilidade histórica, do engajamento mesmo que a responsabilidade sugere, no sentido de uma pragmática social e política radical, se é que é possível falar nessas duas dimensões, consciência existencial e pragmática social e política, separadamente. Mas o farei para facilitar um desenvolvimento que pretende ser comunicativo, para despertar sentidos e provocar debates.

A responsabilidade ética é infinita

Somos responsáveis diante dos outros, enquanto *somos vida vivendo em comum com outras vidas*. Somos responsáveis diante da vida, dos seres, das coisas, do mundo, da natureza. Levinas lembra sempre de citar Dostoiévski, o dos *Irmãos Karamazov*, para sintetizar o sentido da responsabilidade: “Somos todos responsáveis de tudo e de todos, e eu mais que os outros.” E ousaria destacar o *de todos* e o *eu mais que os outros* para precisar ainda mais o sentido da responsabilidade levinasiana, que é também dostoiévskiana. Não importa tanto para Levinas o fato de que *somos todos responsáveis* quanto o *caráter radicalmente não generalizável*

¹ Esta é a sugestão de Agata Zielinski em seu livro sobre Levinas: *Levinas: la responsabilité est sans pourquoi*. Paris: PUF, 2004. (Tradução minha: *Levinas: a responsabilidade é sem porque*).

da responsabilidade, o fato de que *ninguém me pode substituir*, o fato de que *sou eu o convocado*, o eleito, aquele que deve responder.

O exame etimológico do termo *responsabilidade* indica que responsável é aquele “que responde pelos próprios atos ou pelos de outrem”. (CUNHA, 2005, p. 679). Esse é o sentido jurídico do termo e, certamente, o mais corrente. Normalmente, pensamos a responsabilidade como uma relação entre o agente e a ação por ele praticada – ser responsável é responder pelos seus atos. Com Levinas descobrimos um sentido anterior, de caráter ético (que certamente inclui o sentido jurídico): ser responsável é *responder ao apelo do outro*. Mas é preciso cuidar para não incorrer em simplificações objetivadoras, quando, talvez, tenderíamos a interpretar esse *apelo do outro* como *algo* em lugar do *ato por mim praticado*. É preciso compreender a diferença radical entre o caráter autonômico do primeiro sentido (jurídico) e o caráter heteronômico do segundo (ético). A autonomia da responsabilidade implica alguma possibilidade de controle subjetivo, no sentido de que o *ato por mim praticado*, que justamente objetiva a convocação de uma responsabilidade, é por mim perfeitamente visível, localizável no espaço e no tempo (e é essa possibilidade de localização que viabiliza o meu julgamento). Nesse sentido, devo assumir a responsabilidade, pois sou capaz de compreender e admitir que fui *o autor daquele ato*, que fui eu quem causou o dano em decorrência daquele *ato por mim praticado*. E essa assunção tem, evidentemente, caráter social, na medida em que devo assumir para os outros, diante dos outros, e na medida em que os outros podem chegar à mesma compreensão de minha imputabilidade. Portanto, é possível a aplicação de uma penalidade que, uma vez cumprida, alcança a medida do *dever que fiquei devendo*, ao assumir a responsabilidade daquele ato praticado. Há um início e um fim para a responsabilidade jurídica, e isso é uma necessidade do fundamento autonômico da moral (de estilo kantiano) que fundamenta esse conceito jurídico de responsabilidade.

A heteronomia da responsabilidade é de outra ordem, de outra natureza, pois o *apelo do outro* não é passível de objetivação, não tem limites que possibilitem um início e um fim, *não tem medida*. O apelo do *outro* vai além do que o *outro* diz com as palavras que apelam, porque essas palavras mesmas vão além do que querem dizer objetivamente,

além de sua analítica. O apelo do *outro* vem, inclusive, do próprio silêncio (ausência de palavras) que se pronunciam, o *sem-fundo* da condição humana. A atenção que se exige é irrecusável e interminável porque o apelo é infinito. E é a atenção a esse apelo a condição de minha entrada na sociedade. Mas uma condição que não estou em condições de escolher, pois ela é *anterior a minha liberdade autônômica*. Melhor seria dizer que a minha condição heteronômica e social é *incondicional*.

Se estudarmos e aprofundarmos o conceito levinasiano de *alteridade*, descobriremos que essa *anterioridade* ética da responsabilidade não é simplesmente uma anterioridade em sentido cronológico ou espacial. Não se trata de um *vir antes* localizável no tempo e no espaço. Na responsabilidade jurídica, *ressoa já* uma responsabilidade ética que é muito mais original. Para ser preciso, teríamos que dizer *pré-original*, pois o sentido ético de responder ao apelo do *outro*, como sabemos, não tem uma *origem* que daria uma condição de possibilidade, uma causa primeira, um ponto de partida, um *porquê*. Podemos responder com certa tranquilidade que a responsabilidade jurídica tem um porquê: devo responder pelos meus atos *porque* minha ação pode causar danos aos outros ou ao meio, e se não assumo a responsabilidade de minha ação, impossibilito a minha vida social. O instrumento jurídico precisa objetivar o discurso da responsabilidade: é preciso um motivo – a ação que pratico – para que a imputabilidade possa ter visibilidade e ser pronunciada. A objetividade do discurso jurídico (mas isto também não é nada óbvio) se deve, portanto, à necessidade de critério para a constituição da lei e da penalidade.²

² Evidentemente, essa objetividade precisa ser desconstruída ou que a possibilidade de sua desconstrução esteja garantida e seja contemporânea do discurso jurídico objetivo. Não entro aqui na complexidade da discussão do positivismo jurídico. Sabemos, no entanto, que a lei não tem sentido em si mesma, pois ela sempre *chegou depois* e, portanto, vai precisar correr atrás de sua defasagem. O positivismo, esquecendo essa defasagem, vai querer impor a ordem social a partir da lei, como se a lei fosse o inquestionável ponto de partida, como se a ordem social tivesse que corresponder sincronicamente à ordem da lei. A necessidade reconhecida de que a lei deva ser sempre interpretada é o reconhecimento de que a ordem social é essencialmente heteronômica e essencialmente diacrônica. A defasagem da lei e da ordem social, que impõe a necessidade de desconstrução/interpretação da lei, é a *diacronia da condição ética, diacronia da condição humana*.

O difícil *dizer* da responsabilidade ética

A ausência de um critério identificável torna o discurso da responsabilidade ética tortuoso. É preciso, mesmo, inventar a linguagem filosófica da responsabilidade, como faz Levinas. Mas essa invenção não é uma criação arbitrária de palavras e conceitos nunca antes pronunciados, é uma *torção da linguagem*: é fazer a linguagem falar mais do que ela pode, em vista de uma demanda que não cessa de acontecer, e que é, portanto, impossível de apreender e representar pelo discurso. A responsabilidade ética não tem começo nem fim, é a ressonância infinitiva de um *dizer* que não se rende, não se deixa silenciar pelos ditos da linguagem comum. Mas o dizer sem o dito permanece inaudível. O dizer da responsabilidade ética ressoa nos ditos da linguagem comum, mas nunca pode coincidir, como uma espécie de *élan vital*, sopro originário, inspiração, que deve talhar permanentemente a matéria bruta da linguagem a ponto de se fazer escutar por ela.

É preciso insistir nessa diferença radical de natureza entre o dizer e o dito, mas essa insistência deseja aproximar a intencionalidade infinitiva da responsabilidade ética do horizonte histórico onde se pronunciam os compromissos de toda ordem da vida coletiva. A responsabilidade exige que o dito se *desdiga* permanentemente, pois ele é da mesma ordem defasada da lei jurídica. O *desdizer* do dito é seu *intervalo diacrônico*, abertura que é a própria ressonância do infinito ético da responsabilidade. O dito é o horizonte da visibilidade e da audibilidade, mas uma responsabilidade incondicional como a ética solicita da filosofia um trabalho permanente de desconstrução das essências que tenderão, pela força do hábito ontológico da própria linguagem, à fixação, à estabilização e à conseqüente relação idolátrica do pensamento. (LEVINAS, 2001, p. 75). O dizer está sempre além da essência (dito, conceito, tema, lei, representação), porém, paradoxalmente, ele deve se fazer escutar pela essência, através do intervalo (diacronia) incorrigível dos ditos da linguagem.

A responsabilidade ética responde ao apelo do *outro absoluto*, e a abordagem filosófica, que Levinas desenvolve para tematizar a alteridade desse *outro absoluto*, é a *ideia de infinito*, que significa o excesso de conteúdo ao continente, o sempre-mais-além, a transcendência como

impossibilidade da experiência e da representação cognoscitiva. Ter a ideia de infinito é pensar mais do que o pensamento pode conter. Então, há pensamento além daquilo que se pode conter com a atividade pensante, o pensamento não se reduz ao regime das representações conceituais, é mais que uma função de conhecimento. *A ética é a modalidade do pensamento que pensa a ideia de infinito.*

É, portanto, à relação ética que devemos nos voltar para compreender e dizer o pensamento que pensa a ideia de infinito. Relação paradoxal de proximidade que chega à substituição do *outro* (um-pelo-outro, ter-o-outro-em-sua-pele, o *outro* no mesmo), a responsabilidade ética é um acontecimento excepcional, não esperado, não habitual. Porque o *outro*, na alteridade infinita de seu *Olhar*³ (*Visage*), interrompe a ordem do hábito e da previsibilidade, despertando a novidade do tempo, ou antes, se revela como o próprio tempo. E se revelando sempre ao modo de um excesso, um *surplus*, que é, no fundo, a separação como a não totalização ou não integração do *outro* em face do *mesmo*: infinito significa o que não se pode assimilar sob qualquer espécie de totalização, mantendo-se sempre mais alto e *separado*. Relação paradoxal, a experiência de infinito (experiência que não cumpre seu caminho de volta) não é visível e não é dizível,⁴ mas é testemunhável no instante do encontro, na sinceridade da exposição, no *eis-me aqui* como puro signo de abertura ao *outro*, não escrito e não determinado de nenhuma forma, mas condicionando ao modo de uma passividade pré-originária toda espécie de inscrição e determinação, toda lei, todo dever, toda moral.

Como é possível, então, nessa ordem assumidamente paradoxal, uma *filosofia da responsabilidade*? A filosofia é já o horizonte do dito, do conceito, do que a linguagem pode dizer. Mas é, talvez anteriormente, a *ordem da questão*, da suspeita, da hesitação. Não existe filosofia que não se interrogue a si mesma. Não existe conceito alienado do mundo

³ Tradução também possível para este importante conceito levinasiano, *Visage*, que normalmente é traduzido por *rosto*.

⁴ Ousaria aproximar Levinas de Wittgenstein do *Tractatus lógico-philosophicus*, no sentido da diferença entre o que se pode *dizer* (pela linguagem) e o que se pode *mostrar* (pelo silêncio). O ético e o místico sendo, para Wittgenstein, o horizonte do inefável e o inefável sendo, nessa ousada aproximação, a responsabilidade ética como ressonância do dizer antes e além do dito. Desenvolvi essa ideia em FARIAS, A. B. *O silêncio da palavra: ética e linguagem entre Wittgenstein e Levinas*. In: SUSIN, L. C. et al. (Org.). *Éticas em diálogo: Levinas e o pensamento contemporâneo: questões e interfaces*. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

não conceitual (a não ser em um puro formalismo, uma pura abstração matemática), não existe filosofia que tenha *resolvido* a *questão da diferença*, da alteridade concreta (a não ser que ela tenha se contentado com uma solução puramente lógica e matemática). A *diferença* permanece a grande *questão* do pensamento, o motivo de toda interrogação filosófica. É nesse sentido interrogativo, hesitante, periclitante, arriscado, que se pode fazer uma *filosofia da responsabilidade*, mas ela deve querer sempre se *desdizer* (que não é o mesmo que se contradizer), para não fixar em ídolos conceituais a sempre excedente e ressoante originariedade do *dizer* da responsabilidade ética. Como diz Levinas, filosofia é “luta e dor da expressão”. (2001, p. 184).

A decisão: responsabilidade e liberdade

Não exatamente contra Levinas, Derrida – provavelmente o leitor mais atento e mais crítico do pensador lituano-francês – desenvolve, no âmbito de seu famoso desconstrucionismo, uma *teoria da decisão* que abre um interessante caminho de diálogo provocativo com a ética da alteridade, muito embora nem seja essa a intenção explícita do filósofo da desconstrução. A intenção explícita de Derrida é provocar filosoficamente a *responsabilidade jurídica*. No entanto, é bastante proveitoso o decisionismo derridiano para uma *provocação política*, no sentido de um necessário e esperado engajamento pessoal, da responsabilidade ética levinasiana.

Para Derrida,⁵ o ato justo, para que ele aconteça efetivamente, deve passar pelo que o filósofo chama *prova da indecidibilidade*. Isso quer dizer que a *decisão de agir justamente* deve enfrentar a situação, sempre renovada, sempre recorrente, de agir *conforme a e apesar da* regra, ou

⁵ O texto principal que me serve de referência para analisar o conceito de *decisão* é: DERRIDA, J. *Força de lei*. São Paulo: M. Fontes, 2007. Nessa conferência, o filósofo analisa a questão do Direito e da Justiça, mais precisamente o fato de que a Justiça não se esgota no Direito, de que ela difere mesmo do Direito, em termos de sua natureza e de suas estruturas mais radicais. Pois o Direito é sempre (e necessariamente) desconstruível, na medida em que não pode haver Direito fora da interpretação. E o Direito é desconstruível exatamente porque a Justiça só pode ser indeseconstruível. E essa é a situação da relação entre Direito e Justiça: a Justiça, de sua altura indeseconstruível, de sua exigência incondicional e infinita, a movimentar permanentemente o exercício interpretativo do Direito, no sentido de apontá-lo, o máximo possível, para o seu lado, para o *efeito de decisão do ato justo*. Evidentemente, nunca será suficiente a desconstrução do Direito, exatamente porque a Justiça é indeseconstruível.

seja, o apelo de responsabilidade que moverá aquele que decide representa essa situação paradoxal em que somente se realizará a decisão em um território de indecisão. Nem totalmente *conforme* nem totalmente *apesar*. O intervalo entre o *conforme* e o *apesar* é uma *aporía*, uma ausência de meios e caminhos, e é aí que tudo se pode decidir ou é aí que uma ação pode merecer legitimamente o nome de *decisão*. *O instante da decisão é o instante da máxima realização da responsabilidade e da liberdade*. A responsabilidade exige uma tomada de liberdade, e a liberdade exige a assunção de uma responsabilidade no exato instante em que uma *decisão justa* será tomada.

Não há “política”, direito, ética sem a responsabilidade de uma decisão que, para ser justa, não deve se contentar com aplicar normas ou regras existentes, mas assumir o risco absoluto, em cada situação singular, de se re-justificar, sozinha, como pela primeira vez, embora se inscreva numa tradição [...]. Uma decisão, mesmo sendo “minha”, ativa e livre em seu fenômeno, não deve ser o simples desdobramento de minhas potencialidades e atitudes, do que é “possível para mim”. (DERRIDA, 2004, p. 322-323).

Por isso que uma decisão legítima, digna de seu nome, é a realização do *impossível*. O impossível como aquilo que não está de modo algum previsto – o não esperado, o não calculado. *Ação humana* como aquilo que só pode ser *criado*, do nada, e, no entanto, amarrado a uma determinada tradição cultural e teórica, mas que, por seu turno, não determina a totalidade dos acontecimentos ou não *condiciona* toda a realização ao campo das possibilidades ou não determina aquilo que é propriamente uma ação humana, livre e responsável (que, em sentido arendtiano, configura a *ação política* por excelência). O que caracteriza o político e o ético é essa zona de risco da responsabilidade livre ou da liberdade responsável, que tem de se justificar a cada vez, porque, *a cada vez*, é uma nova e incomparável situação que se apresenta convocando à *decisão*. E mesmo que essa nova situação possa caber em alguma regra preestabelecida, a decisão pelo ato justo exige a suspensão da regra, mesmo que o ato, finalmente, seja fiel à regra. Mas não foi a regra que determinou o ato: a regra não preside o ato da decisão, é *alguém* – no exercício pleno de sua responsabilidade ética e de sua liberdade política, apoiado unicamente na sua condição de ser

insubstituível naquele momento, a condição do refém levinasiano – *que toma a decisão*. Tomar a decisão significa não poder se esquivar, não poder ser substituído por nada nem por ninguém, assumindo o risco de uma total ausência de fundamento, que configura uma espécie de grão de loucura da subjetividade ética, deslocada de seu contorno identitário pela visita ou pela ocupação permanente da alteridade.

Essa estrutura da *decisão* está de acordo com a perspectiva da alteridade levinasiana, no sentido mais radical dessa filosofia do infinito ético. Senão, vejamos como Derrida continua a falar sobre a decisão:

Para ser uma decisão, é preciso que interrompa o “possível”, fendendo minha história e sendo primeiramente, de uma certa e estranha maneira, a decisão do outro em mim: vinda do outro em vista do outro em mim. Ela deve de uma maneira paradoxal comportar uma certa passividade que não atenua em nada minha responsabilidade. Esses são paradoxos difíceis de integrar num discurso filosófico clássico, porém não creio que uma decisão, se algum dia ela existiu, seja possível de outro modo. (p. 323).

O modo hesitante como Derrida fala da passividade (“uma certa passividade”) denuncia uma diferença de tom entre os dois autores no que diz respeito ao sentido e ao lugar da *liberdade*, pois a passividade sugere uma ausência de liberdade. Se a decisão é “do outro em mim: vinda do outro em vista do outro”, ela não é propriamente *minha* decisão, portanto eu não posso me reconhecer livre enquanto sou autor da decisão. Mas é essa a condição de uma liberdade afetada pelo signo do infinito ético. Paradoxo impossível de resolver no paradigma do discurso ontológico tradicional, mas absolutamente fundamental para se compreender o que vem a ser a *responsabilidade ética da substituição do outro*. Levinas se mantém fiel a sua desconfiança no princípio da liberdade e vai sempre afirmar a precedência da responsabilidade, que não permite escolha, que é sempre o horizonte do *imediatamente*, sem dar chance a qualquer espécie de controle por parte de quem é chamado a responder. Como se fosse essa incondição o próprio *élan* da existência, aquilo mesmo que anima e mantém animada a vida.

Mas a responsabilidade só pode se manifestar no espírito livre. Livre, inclusive, das normas morais, das regras e leis. E isso não significa ser

contra o regulamento social, ser antissocial. Significa a vida do espírito ético e político, que, para ser social, necessita ser responsável e livre, ou seja, ser capaz de tomar decisões, abrindo, a todo instante, no espaço e no tempo do constrangimento social, o espaço e o tempo da diferença e da novidade nunca previstas pelo regulamento da sociedade, esse organismo ao mesmo tempo fechado, enquanto deve estar voltado para si mesmo, fiel a seus contornos identificatórios, e aberto, enquanto é inevitavelmente afetado por dentro e por fora pela força criadora dos indivíduos, que desmantelam, a todo instante, a partir de suas ações, as fronteiras reguladoras da vida coletiva.⁶

Faz parte do estilo levinasiano um certo exagero, mas que tem sua razão de ser, que é garantir a estrutura da *ética como filosofia primeira*. Aliás, essa é a ideia mais conhecida que se atribui ao filósofo lituano-francês. É preciso que a *liberdade* seja já o movimento da responsabilidade. Para dizer isso, Levinas prefere afirmar que a responsabilidade precede a liberdade, que sou responsável sem escolha, sem que tenha condições de decidir pelo bem ou pelo mau, ou seja, muito antes de ser ou de me reconhecer livre.

A responsabilidade por outrem não pode ter começado em meu engajamento, em minha decisão. A responsabilidade ilimitada onde me encontro vem de alguém de minha liberdade, de um “anterior-a-toda-lembrança”, de um “ulterior-a-toda-realização”, do não-presente por excelência, do não-original, do anárquico, de um alguém ou de um além da essência. A responsabilidade por outrem é o lugar onde se põe o não-lugar da subjetividade e onde se perde o privilégio da questão: onde? O tempo do *dito* e da *essência* aí deixa escutar o dizer pré-original, responde à transcendência, à dia-cronia, à separação irredutível que se abre aqui entre o não-presente e toda representável separação que, à sua maneira – [...] – faz signo ao responsável. (LEVINAS, 2001, p. 24-25).

Mas só é possível compreender um ato ético e político como um exercício de liberdade, e Levinas, certamente, reconhece isso, embora não dedique tanta ênfase a essa necessidade quanto dedica sua filosofia

⁶ Essa linha de interpretação da *sociedade aberta* da *fechada* é bergsonianiana. Refiro-me aqui ao livro *As duas fontes da moral e da religião*, onde Bergson propõe as noções de *aberto* e *fechado* para desenvolver sua filosofia da moral e da religião.

para afirmar o caráter anárquico (sem princípio) da responsabilidade. Talvez porque seja mesmo evidente o ato ético e político como exercício de liberdade e também porque o tratamento levinasiano da política e da justiça tenha uma espessura menor em seus textos mais centrais como *Totalidade e infinito* e *Outramente que ser*, o que não quer dizer, em absoluto, de menor importância.

A provocação política é uma das vantagens de estudar Levinas *na companhia de* Derrida, sobretudo os textos mais explicitamente políticos do filósofo da desconstrução. E aqui destaco a importância de compreender o paradoxo da *decisão*: toda decisão deve passar pela prova da indecidibilidade, aquele que decide pela justiça, porque compreende a infinitude da exigência que lhe cabe ou que, mais precisamente, lhe excede, deve ser capaz de suspender a regra no instante da decisão, deve saber que é necessário justificar sempre de novo a máxima que rege sua decisão, porque cada caso é sempre um novo e incomparável acontecimento. Isso significa realizar o impossível. E *realizar o impossível* é, nesse contexto ético-político, fazer acontecer ao máximo, e num mesmo tempo, a liberdade e a responsabilidade.

Por que a responsabilidade?

A questão permanece *sem um porquê*. E é na ênfase dessa permanência, na insistência de uma *ausência* que a questão deve se fazer compreender, ou seja, compreender a necessidade, ou antes, o *modo de justificação filosófica* da responsabilidade, é compreender a *ausência* desse *porquê*. E essa ausência, cuja ênfase filosófica, como em nenhum outro lugar, se encontra no discurso da ética levinasiana, parte da suspeita de que a possibilidade de conceber um *porquê da responsabilidade*, inevitavelmente, vai limitar, na medida em que vai significar uma *condição* concebível, a estrutura da *responsabilidade*, que só pode ser *incondicional e infinita*.

Referências

CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário etimológico Nova Fronteira da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

DERRIDA, Jaques. *Papel-máquina*. São Paulo: Estação Liberdade, 2004.

_____. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. São Paulo: M. Fontes, 2007.

LEVINAS, Emmanuel. *Autrement qu'être ou au-delà de l'essence*. Paris: Kluwer Academic, 2001.

_____. *Totalité et infini: essais sur l'extériorité*. Paris: Kluwer Academic, 2000.

ZIELINSKI, Agata. *Levinas: la responsabilité est sans pourquoi*. Paris: PUF, 2004.

**Recebido em 15 de março de 2011.
Aprovado em 30 de maio de 2011.**